

GUIA DE MEDIDAS JURÍDICAS
DURANTE A PANDEMIA – COVID-19

⌘ MP 936

Programa Emergencial
de Manutenção do Emprego
e da Renda – Equipe Trabalhista do CS



COELHO DE SOUZA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

✕ Qual o objetivo do programa?

- 1 Preservar o emprego e a renda;
- 2 Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais;
- 3 Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

✕ Como isso será feito?

- 1 Com pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- 2 Redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- 3 Suspensão temporária do contrato de trabalho.



✕ A quais trabalhadores as medidas poderão ser aplicadas?



- Poderá receber o benefício, o trabalhador que concordar com as medidas e que tenha carteira assinada, sem distinção de categoria profissional, inclusive trabalho de aprendizagem e de jornada parcial, somente precisando obedecer ao enquadramento conforme sua renda.



- Não poderá ser beneficiado, ocupante de cargo público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo, beneficiários de prestação continuada do RGPS ou RPPS e beneficiário do seguro-desemprego e bolsa de qualificação.



Redução proporcional da jornada de trabalho e salário



- Durante o estado de calamidade pública, **o empregado poderá ter sua jornada de trabalho e salário reduzidos por até 90 dias** mediante comunicação que deverá ser encaminhada ao empregado com até 2 dias de antecedência; As alterações deverão obedecer os seguintes parâmetros:
- **Redução de salário até 25%**; Poderá ser feito independente do salário do funcionário, por acordo individual ou coletivo e não haverá complemento pela União;
- **Redução de salário de 50% ou 70%**, por acordo individual viável apenas para funcionários que recebam até R\$ 3.135,00 ou a partir de R\$12.202,00 e possuam diploma superior. O percentual de complemento salarial feito pela União será proporcional ao percentual de redução;
- **Redução de salário por Acordo ou Convenção Coletiva** para qualquer empregado e qualquer percentual de redução, inclusive percentuais distintos aos que foram apontados na MP 936/20; O percentual de complemento salarial feito pela União será proporcional ao percentual de redução.
- **IMPORTANTE:** Conforme decisão recente do STF em sessão realizada nos dias 17 e 18/04, não há necessidade de concordância do Sindicato representante do empregado para validade dos acordos individuais.

Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução;

Reestabelecimento das condições anteriores à redução

- 1 A aplicação da medida gera estabilidade por igual período ao aplicado à redução, podendo alcançar até 3 meses.
- 2 A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 dias corridos, contados:
 - Contados da cessação do estado de calamidade pública;
 - Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento; ou
 - Da data de comunicação do empregador, ao empregado, sobre a necessidade de antecipação do retorno da mão de obra do empregado.



× Suspensão temporária do contrato de trabalho

- Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá combinar com os empregados a **suspensão do contrato de trabalho por até 60 dias**, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias;
- Mediante acordo individual formal, com até 2 dias de antecedência
OBS: Entendimento decorrente da liminar na ADI 6363 MC/DF
- Durante a suspensão, o empregado não poderá prestar nenhum serviço ao estabelecimento;
- **Empresas que auferiram até R\$ 4.800.000,00 de receita bruta no ano calendário de 2019, não pagarão salário aos empregados e estes receberão 100% do benefício emergencial;**

* O Benefício emergencial será equivalente a cem por cento do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese de suspensão. Ou no caso de empresas com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 será o equivalente a setenta por cento do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

- A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de **ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado**, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado. **O empregado terá direito ainda a 70% do Benefício Emergencial.**



× Reestabelecimento do contrato de trabalho

- 1 • A aplicação da medida gera estabilidade por período igual ao acordado na suspensão, que poderá alcançar até 2 meses durante o estado de calamidade pública e por igual período após cessado o estado;

- 2 • O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:
 - Da cessação do estado de calamidade pública;

- Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

- Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

• **OBS: Suspensão do contrato de trabalho é incompatível com teletrabalho.**



✕ O que acontecerá se o empregado, ou empregador, descumprir uma condição legal?



Caso o empregador não preste a informação ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias:

1

- O empregador continuará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada;
- A data de início do Benefício será fixada na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada e o benefício será devido pelo restante do período pactuado;
- A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias, contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada.

DICA

Visando não perder o prazo de 10 dias para comunicação ao Ministério da Economia, a empresa poderá encaminhar a comunicação ao sindicato e ao Ministério da Economia.

Multa em caso de irregularidades

2

- As irregularidades constatadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho quanto aos acordos de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho previstos na MP sujeitam os infratores à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/90;
- O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente desta MP observarão o disposto no Título VII da CLT, não aplicado o critério da dupla visita e o disposto no art. 31 da MP 927/2020.

✕ O que acontecerá se o empregado, ou empregador, descumprir uma condição legal?



3

Se ocorrer dispensa sem justa causa durante o período de garantia provisória de emprego, o empregador estará sujeito ao pagamento além das parcelas rescisórias, de indenização no valor de:

- 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;
- 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; ou
- 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Obs: isso não se aplica para as hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

Valores pagos indevidamente serão inscritos em dívida ativa da União

4

- Serão inscritos em dívida ativa da União os créditos constituídos em decorrência de Benefício Emergencial pago indevidamente ou além do devido. Isso significa que tais valores poderão ser cobrados mediante execução fiscal (Lei nº 6.830/80).

